



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 045/2009

Contrato para execução dos serviços de manutenção das portas tipo esteira instaladas no Depósito de Urnas do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 16 do Procedimento CMP/SAO n. 120/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Jair Antunes Portas ME, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa JAIR ANTUNES PORTAS ME, estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 06.880.109/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, Senhor Jair Antunes, inscrito no CPF sob o n. 909.986.269-53, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado este Contrato para execução dos serviços de manutenção das portas tipo esteira instaladas no Depósito de Urnas do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de manutenção das portas tipo esteira instaladas no Depósito de Urnas do TRESA:

1.1.1. A manutenção abrangerá a substituição de todas as molas existentes nas portas 2 a 8, sendo que nas portas em que há 4 (quatro) molas deverá ser acrescida 1 (uma) mola, a fim de que todas as portas tenham 5 (cinco) molas novas, compreendendo, ainda, o seguinte:

- a) fornecimento e instalação de 35 (trinta e cinco) molas de pressão de 5 metros para portas tipo esteira;
- b) fornecimento e instalação de 6 (seis) fechaduras tipo tetra;
- c) fornecimento e instalação de 16 (dezesesseis) fitas de perfil de 5 (cinco) metros;
- d) fornecimento e instalação de 7 (sete) eixos de 3 (três) mm;
- e) fornecimento e instalação de 35 (trinta e cinco) “orelhas”;
- f) fornecimento e instalação de 4 (quatro) cantoneiras;
- g) fornecimento e instalação de 80 (oitenta) “gomos” de chapa para reposição dos “gomos” danificados;
- h) limpeza, lubrificação e regulagem geral das 8 (oito) portas, incluindo fechaduras e travas.

1.1.2. As portas medem aproximadamente 4 metros de altura e 2,20 metros de largura.

1.1.3. As fechaduras deverão ser instaladas nas portas de n. 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

1.1.4. Será de responsabilidade da Contratada coletar todas as medidas, bem como a especificação detalhada dos materiais utilizados na manutenção das portas tipo esteira, de acordo com os já existentes.

1.1.5. Os serviços serão executados no Depósito de Urnas do Contratante, na CONAB, localizado na BR 101, Km 205, Barreiros, São José/SC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 120/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 06/04/2009, contendo o valor dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o recebimento definitivo dos serviços contratados.

3.3. Os prazos fixados nas Subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000531, em 20/04/2009, no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

8.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento n. CMP/SAO n. 120/2009;

9.1.2. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.3. transportar e dar a devida destinação aos entulhos e sobras de material provenientes do serviço, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.4. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.5. prestar garantia aos materiais e serviços pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do Contratante;

9.1.6. executar os serviços de forma a não interromper o acesso de pessoas e materiais ao local;

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 120/2009;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de abril de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JAIR ANTUNES
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO